

= Lei Municipal nº 022/76 =

Símula - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1977.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 1977 discriminado pelos anexos integran-tes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 9.234.000,00 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil cru-ziros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de

acordo com o seguinte desdobramento.

1. Receitas de recolhimento centralizada

1.1 - Receitas correntes	cr \$	6.856.500
Receita tributária	cr \$	1.308.000
Receita Patrimonial	cr \$	4.000
Receita Industrial	cr \$	50.000
Transferências correntes	cr \$	5.343.500
Receitas Diversas	cr \$	151.000
1.2 - Receitas de capital	cr \$	2.377.500
Operações de créditos	cr \$	300.000
Alienação de Bens móveis e imóveis	cr \$	100.000
Transferências de capital	cr \$	1.977.500
Total da receita	cr \$	9.234.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

1. Despesas por fontes de recursos.

1.1 - Programação à conta de recursos próprios	cr \$	4.613.000
1.2 - Programação à conta de recursos de outras fontes	cr \$	4.621.000
Total das despesas por fontes de recursos	cr \$	9.234.000

2 - Despesas por órgãos

2.1 - Legislativo municipal	cr \$	156.000
Câmara municipal	cr \$	156.000
2.2 - Executivo municipal	cr \$	9.078.000
Gabinete do Prefeito	cr \$	233.500
Divisão de administração	cr \$	659.540
Divisão da fazenda	cr \$	1.355.460
Divisão de obras e viação	cr \$	1.938.000
Divisão de serviços urbanos	cr \$	3.087.500
Divisão de saúde e bem estar	cr \$	275.000
Divisão de educação e cultura	cr \$	1.429.000
Total da despesa por órgãos	cr \$	9.234.000

Artigo 4º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Os órgãos de administração indireta e fundações instituídas pelo município, terão na forma da lei, orçamento próprio elaborado pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por decreto do chefe do executivo municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do município.

Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por decreto do chefe do executivo municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da lei Federal nº 4.320 de 12 de março de 1964.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes.

I - Para atender insuficiência nas dotações,

especialmente as relativas aos cargos com pessoal, utilizando com o recursos, cancelando parciais ou total do valor de outras dotações orçamentárias.

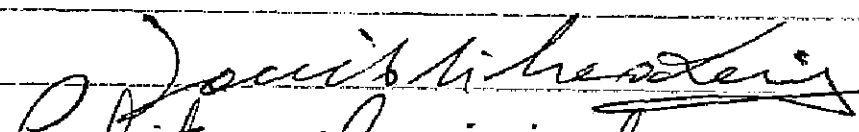
II - Para atender despesas vinculadas as receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, provindo como recursos os constantes do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Para atender as despesas com as fundações instituídas pelo município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de transferências correntes e de capital a favor das mesmas, provindo como recursos das contas indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 12 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1977 ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná,  
aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

  
Prefeito Municipal